



MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

Dispensa de Licitação
Nº 008/2021
Processo Administrativo
Nº 031/2021

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
Robson da Silva Reis

Objeto

AQUISIÇÃO IMEDIATA DE UTENSÍLIOS DESCARTÁVEIS PARA COZINHA DO HOSPITAL DE CAMPANHA

Prazo de Entrega: (3 Dias);

Previsão Contratual: 60 dias;

Critério de Avaliação: Dispensa. Por item;

Valor Máximo: R\$ 17.036,40 (Dezessete Mil e Trinta e Seis Reais e Quarenta Centavos)

ENCAMINHAMENTO

DATA	UNIDADE	RUBRICA	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1			1		
2			2		
3			3		
4			4		
5			5		
6			6		
7			7		
8			8		
9			9		
10			10		
11			11		
12			12		
13			13		



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
CNPJ – 80.617.319/0001-08

Rua Francisco de Oliveira, 692 – 84.900-000 – Ibaiti - Paraná



MEMORANDO INTERNO

DA: Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti
Robson da Silva Reis

PARA: Prefeito Municipal
Antonely De Cassio Alves De Carvalho

Ibaiti, Estado do Paraná, 09 de março de 2021.

Assunto: AQUISIÇÃO IMEDIATA DE UTENSÍLIOS DESCARTÁVEIS PARA COZINHA DO HOSPITAL DE CAMPANHA

No intuito de atender as necessidades dos trabalhos desenvolvidos pela Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, solicitamos de Vossa Excelência autorização para realização de Dispensa de Licitação, objetivando a **AQUISIÇÃO IMEDIATA DE UTENSÍLIOS DESCARTÁVEIS PARA COZINHA DO HOSPITAL DE CAMPANHA**, conforme quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência.

Justifica-se a aquisição de utensílios descartáveis, para servir as refeições dos pacientes internados no Hospital de Campanha, levando em consideração a orientação da Vigilância Sanitária da SESA, a qual nos recomendou em visita realizada no final do ano de 2019 sobre a utilização de tais produtos, pensando no bem estar e higiene dos pacientes e dos servidores municipais que tem um menor contato com recipientes possivelmente infectados.

Devido ao surto do Coronavírus (COVID-19) foi criado o Hospital de Campanha afim de auxiliar o combate à doença, informo ainda que no começo do ano foram comprados artigos descartáveis para o Hospital Municipal pelo processo licitatório Dispensa 001/2020, os itens licitados não são suficientes para atender as necessidades que dobraram devido a casualidade criada pelo COVID-19 sendo necessário uma nova contratação.

Assim, informamos que o valor mínimo encontrado com base nos orçamentos efetuados com empresas do ramo de notório conhecimento, foi de **R\$ 17.036,40 (Dezessete Mil e Trinta e Seis Reais e Quarenta Centavos)**.

Atenciosamente,


ROBSON DA SILVA REIS
Presidente da F.H.S.M.I.

Portaria nº 006, de 04 de Janeiro de 2021



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAÍTI

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI
CNPJ – 80.617.319/0001-08

Rua Francisco de Oliveira, 692 – 84.900-000 – Ibaíti - Paraná



DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Objeto: AQUISIÇÃO IMEDIATA DE UTENSÍLIOS DESCARTÁVEIS PARA COZINHA DO HOSPITAL DE CAMPANHA

Declaro que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos que acompanham o pedido de abertura de processo licitatório de compras são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles, responsabilizando-me civil e criminalmente;

Declaro ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos e/ou dos serviços pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constantes nos orçamentos.

Estou ciente de que:

“Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto” (**Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7**).

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes.” (**Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União**).

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaíti (PR), 09 de março de 2021.

ROBSON DA SILVA REIS
Presidente da F.H.S.M.I.
Portaria nº 006, de 04 de Janeiro de 2021

03 de março de 2021

Proposta nº 1.721

Nome/Razão Social:	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI 822			Nº Pedido: 1.721
Nome Fantasia:	HOSPITAL IBAITI			
CNPJ:	80.617.319/0001-08	Inscrição Estadual:	ISENTO	
E-mail:	empenho@ibaiti.pr.gov.br; rafaelsgianini@hotmail.com			

Endereço:	RUA FRANCISCO DE OLIVEIRA		Nº:	Data do Pedido: 03/03/2021
Bairro:	CENTRO	Cidade:	IBAITI	
		UF:	PR	
		CEP:	84900-000	
Contato:	RAFAEL			
CPF:				
Fone:	(43) 99929-3129			

Seguem condições da proposta comercial:

Código	Nome	Quantidade	Valor unitário	Total
4644	COLHER PLAST. REFEICAO C/1000 UN	30,00 ✓	R\$ 104,90	R\$ 3.147,00
2354	COPO DESCARTAVEL AGUA 200/100 T PACOTE	200,00 ✓	R\$ 8,98	R\$ 1.796,00
4643	MARMITEX ISOPOR REDONDA 500ML. C/100 UN	100,00 ✓	R\$ 73,90	R\$ 7.390,00
4642	MARMITEX ISOPOR RETANG. 3 DIVIS.C/TPA C/100 UN.	30,00 ✓	R\$ 139,50	R\$ 4.185,00
496	POTE PLASTICO 100ML. 2000UN.	4,00	R\$ 129,60	R\$ 518,40
			Total	R\$ 17.036,40

Frete R\$

Total do Pedido Sem Desconto	Desconto	Total do Pedido C/ Desc
R\$ 17.036,40		R\$ 17.036,40

Observações

Validade da Cotação: 15 DIAS CONFORME DISPONIBILIDADE DE ESTOQUE

Prazo de Pagamento: 30 DD - SL BB AG 2755-3 C/C 108762-2

Frete: CORTESIA

Observações:

Vendedor: Serginho Serlimp



Serlimp

CNPJ: 02.288.511/0001-86 IE:

(043)33788557 - (043)99993-8557

E-mail: vendas1@serlimp.com.br

Telefone: (43)99994-4860

Rota 1



Orçamento Serlimp - Hospital Ibaiti - A/C Rafael

vendas20@serlimp.com.br <vendas20@serlimp.com.br>

Ter, 09/03/2021 15:52

Para: rafaelsgianini@hotmail.com <rafaelsgianini@hotmail.com>



📎 1 anexos (315 KB)

serlimp.pdf;

Boa tarde Rafael,

Segue anexo orçamento carimba e assinado.

--

Atenciosamente,

[instagram.com/serlimplondrina]



[facebook.com/serlimplondrin]



[serlimp.com.br]



CONLIMPE

PRODUTOS DE LIMPEZA



Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti
Ibaiti - Pr

Orçamento de produtos				
Item	Produtos	Quant.	Valor	Total
1	Coíher de plastico para refeição com 1000	30	R\$ 109,99	R\$ 3.299,70
2	Copo descartavel para água 200ml com 100	200	R\$ 11,90	R\$ 2.380,00
3	Marmitex de isopor redonda 500ml com 100	100	R\$ 79,80	R\$ 7.980,00
4	Marmitex de isopor retangular com tampa com 100	30	R\$ 144,90	R\$ 4.347,00
5	Pote de plastico 100ml com 2000	4	R\$ 133,90	R\$ 535,60
Total				R\$ 18.542,30

Data: 05/03/21

Prazo de entrega: A combinar

Pagamento: A vista

Validade da cotação: 20 dias

29.890.356/0001-20

INSC. EST. 90.775.002-75

CONLIMPE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI

Rua Sofia, 129

Jardim Espanha - CEP 86027-580

LONDRINA - PR

CNPJ: 29.890.356/0001-20

INSC. ESTADUAL: 9077500275

CONLIMPE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI

RUA SANTA SOFIA, 129 JD. ESPANHA - CEP: 86027-580

TELEFONE:(43)9600-0082

LONDRINA - PR

27

Conlimpe orçamento / a/c Rafael

conlimpe vendas <conlimpevendas@gmail.com>

Ter, 09/03/2021 15:48

Para: rafaelsgianini@hotmail.com <rafaelsgianini@hotmail.com>



 1 anexos (232 KB)

Orçamento.pdf;

Boa tarde Rafael,

Segue orçamento solicitado.

--

tháís,

CONLIMPE PRODUTOS DE LIMPEZA – EIRELI ME



GáLATA
higiene e limpeza



Razão Social: Gálata - Soluções em Higiene Profissional Ltda.

Endereço: Av. Portugal, 150 Jd. Portugal

CEP: 86046-010 Londrina -PR

CNPJ: 78.020.229/0001-85 **Inscr. Est.:** 90.457.942-42

Telefax: (43) 3321-4000

DATA: 08.03.21

HOSPITAL IBAITI

ITENS	QUANT.	V. UNIT	VALOR TOTAL
COLHER PLAST. P/ REFEIÇÃO 1000 UNIDADES	30	R\$ 112,90	R\$ 3.387,00
COPO DESCART. 200ML 100 UNIDADES	200	R\$ 13,50	R\$ 2.700,00
MARMITEX RED. ISOPOR 500ML 100 UNIDADES	100	R\$ 82,90	R\$ 8.290,00
MARMITEX RETANG. ISOPOR C/ TAMPA 100 UNIDADES	30	R\$ 148,95	R\$ 4.468,50
POTE PLAST. 100ML 2000 UNIDADES	4	R\$ 135,80	R\$ 543,20
TOTAL			R\$ 19.388,70

VALIDADE: 15 DIAS

PAGAMENTO: A VISTA

ENTREGA: CIF

Rosângela Guedes

Vendas Técnicas

43-3321-4000

78.020.229/0001-85

GÁLATA - SOLUÇÕES EM HIGIENE
PROFISSIONAL LTDA.

AV. PORTUGAL, 150

JD. IGAPÓ - CEP 86046-010

LONDRINA - PR

43 3321-4000 • www.galatahigiene.com.br

Av. Portugal Nº 150 . Jd. Igapó . CEP 86046-010 . Londrina . PR



COATAÇÃO

vendas@galatahigiene.com.br <vendas@galatahigiene.com.br>

Ter, 09/03/2021 16:03

Para: rafaelsgianini@hotmail.com <rafaelsgianini@hotmail.com>

📎 1 anexos (405 KB)

hospital ibaiti.pdf;

Boa tarde Rafael tudo bem?

Conforme solicitado segue em anexo a cotação

ATT

ROSANGELA GUEDES

vendas@galatahigiene.com.br

VENDAS TÉCNICAS | 43 98456-4185

43 3321-4000

Av. Portugal Nº 150, Jd Igapó . Londrina PR

www.galatahigiene.com.br

 [cid:image013.png@01D6E9D3.494617F](#)

0

 [cid:image014.png@01D6E9D3.494617F](#)

0

 [cid:image015.png@01D6E9D3.494617F](#)

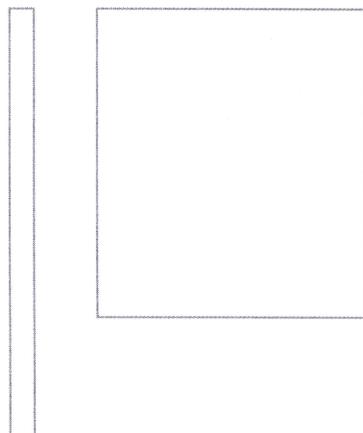
0

 [cid:image016.png@01D6E9D3.494617F](#)

0

 [cid:image017.png@01D6E9D3.494617F](#)

0





TERMO DE REFERENCIA

1. - OBJETO

AQUISIÇÃO IMEDIATA DE UTENSÍLIOS DESCARTÁVEIS PARA COZINHA DO HOSPITAL DE CAMPANHA

2. - JUSTIFICATIVA

Justifica-se a aquisição de utensílios descartáveis, para servir as refeições dos pacientes internados no Hospital de Campanha, levando em consideração a orientação da Vigilância Sanitária da SESA, a qual nos recomendou em visita realizada no final do ano de 2019 sobre a utilização de tais produtos, pensando no bem estar e higiene dos pacientes e dos servidores municipais que tem um menor contato com recipientes possivelmente infectados.

Devido ao surto do Coronavírus (COVID-19) foi criado o Hospital de Campanha afim de auxiliar o combate à doença, informo ainda que no começo do ano foram comprados artigos descartáveis para o Hospital Municipal pelo processo licitatório Dispensa 001/2020, os itens licitados não são suficientes para atender as necessidades que dobraram devido a casualidade criada pelo COVID-19 sendo necessário uma nova contratação.

3. - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS

3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos.

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto	Nome do produto	Quant	Unid	Preço máximo	Preço máximo total
1	36035	COLHER DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO Caixa com 1000 unidades	30,00	CX	104,90	3.147,00
2	36568	COPO DESCARTÁVEL 200 ML, PCT COM 100 UND	200,00	PCT	8,98	1.796,00
3	36029	MARMITEX DE ISOPOR COM TAMPA marmitex de isopor com tampa e divisórias pacote com 100 unidades	30,00	CX	139,50	4.185,00
4	22292	MARMITEX ISOPOR COM 100UNID REDONDA 500ML C/ 100UND	100,00	PCT	73,90	7.390,00
5	36033	POTE DESCARTÁVEL 100ML pote descartável para sobremesa Caixa com 2000 unidades	4,00	CX	129,60	518,40
TOTAL						17.036,40

3.2. - Empresas que participaram dos orçamentos:

EMPRESA	CNPJ
SRELIMP COMÉRCIO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA EPP	02.288.511/0001-86
CONLIMPE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI	20.890.356/00014-20
GÁLATA – SOLUÇÕES EM HIGIENE PROFISSIONAL LTDA.	78.020.229/0001-85

4. - LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

Local de Entrega: Hospital de Campanha
Prazo de Entrega: 3 (três) dias
Vigência Contratual Prevista: 60 dias

5. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
CNPJ – 80.617.319/0001-08

Rua Francisco de Oliveira, 692 – 84.900-000 – Ibaiti - Paraná



A entrega do objeto deverá ser efetuada em até 3 dias, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega/Serviço expedida pelo Departamento responsável.

A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

6. - ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

O acompanhamento da entrega do objeto será realizado pela Comissão de Recebimento do Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, em conjunto com o setor solicitante.

7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras da F.H.S.M.I., o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a. Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

8. - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência, foram por mim verificados e são verdadeiros.

9. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência.

Ibaiti, 09 de março de 2021.

ROBSON DA SILVA REIS

Presidente da F.H.S.M.I.

Portaria nº 006, de 04 de Janeiro de 2021

Aprovo o presente Termo de Referência:

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti
Solicitação 27/2021



Equipado

Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
27	Aquisição de Material	11/03/2021	5
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
37480-6	ROBSON DA SILVA REIS	30/2021	
Local			
Código	Nome		
1	Saúde Pública		
Órgão		Pagamento	
	Nome	Forma	
05	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI	30 DIAS	
Entrega			
	Local	Prazo	
	HOSPITAL DE CAMPANHA	5 Dias	

Descrição:

AQUISIÇÃO IMEDIATA DE UTENSÍLIOS DESCARTÁVEIS PARA COZINHA DO HOSPITAL DE CAMPANHA

Justificativa:

Justifica-se a aquisição de utensílios descartáveis, para servir as refeições dos pacientes internados no Hospital de Campanha, levando em consideração a orientação da Vigilância Sanitária da SESA, a qual nos recomendou em visita realizada no final do ano de 2019 sobre a utilização de tais produtos, pensando no bem estar e higiene dos pacientes e dos servidores municipais que tem um menor contato com recipientes possivelmente infectados.

Devido ao surto do Coronavírus (COVID-19) foi criado o Hospital de Campanha afim de auxiliar o combate à doença, informo ainda que no começo do ano foram comprados artigos descartáveis para o Hospital Municipal pelo processo licitatório Dispensa 001/2020, os itens licitados não são suficientes para atender as necessidades que dobraram devido a casualidade criada pelo COVID-19 sendo necessário uma nova contratação.

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
022292	MARMITEX ISOPOR COM 100UNID REDONDA 500ML C/ 100UND	PCT	100,00	73,90	7.390,00
	05 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI 001 SAUDE PUBLICA 10.301.0017-2002 Programa Emergencial COVID 19 e Emendas Individuais Impositivas 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
00100	01016 Emendas Individuais Impositivas - transferência especial - (Inciso Do Exercício		100,00		7.390,00
036029	MARMITEX DE ISOPOR COM TAMPAS marmitex de isopor com tampa e divisorias pacote com 100 unidades	CX	30,00	139,50	4.185,00
	05 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI 001 SAUDE PUBLICA 10.301.0017-2002 Programa Emergencial COVID 19 e Emendas Individuais Impositivas 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
00100	01016 Emendas Individuais Impositivas - transferência especial - (Inciso Do Exercício		30,00		4.185,00
036033	POTE DESCARTAVEL 100ML pote descartavel para sobremesa Caixa com 2000 unidades	CX	4,00	129,60	518,40
	05 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI 001 SAUDE PUBLICA 10.301.0017-2002 Programa Emergencial COVID 19 e Emendas Individuais Impositivas 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
00100	01016 Emendas Individuais Impositivas - transferência especial - (Inciso Do Exercício		4,00		518,40
036035	COLHER DESCARTAVEL PARA REFEIÇÃO Caixa com 1000 unidades	CX	30,00	104,90	3.147,00
	05 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI 001 SAUDE PUBLICA 10.301.0017-2002 Programa Emergencial COVID 19 e Emendas Individuais Impositivas 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
00100	01016 Emendas Individuais Impositivas - transferência especial - (Inciso Do Exercício		30,00		3.147,00



Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti
Solicitação 27/2021



Empenho

Página:2

036568	COPO DESCARTAVEL 200 ML, PCT COM 100 UND	PCT	200,00	8,98	1.796,00
	05 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI 001 SAUDE PUBLICA				
	10.301.0017-2002 Programa Emergencial COVID 19 e Emendas Individuais Impositivas 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
00100	01016 Emendas Individuais Impositivas - (Inciso Do Exercício		200,00		1.796,00
				TOTAL	17.036,40
				TOTAL GERAL	17.036,40

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

05.001.10.301.0017.2002		17.036,40
Cod 00100	Fonte 01016 G.Fonte E	17.036,40
Cod 00110	Fonte 01017 G.Fonte E	0,00


ROBSON DA SILVA REIS
Solicitante



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
CNPJ – 80.617.319/0001-08
Rua Francisco de Oliveira, 692 – 84.900-000 – Ibaíti - Paraná



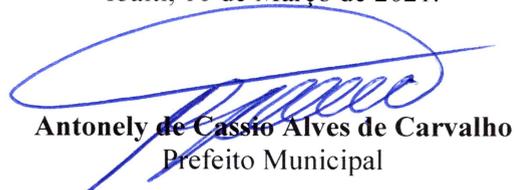
Gabinete do Prefeito

Em atenção à solicitação do Senhor Robson da Silva Reis, M.D. Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti, visando à aquisição de utensílios descartáveis para o Hospital de Campanha,

Determino:

- ✓ Acolho a presente solicitação;
- ✓ Encaminhe-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da aquisição ora solicitada;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal de Saúde e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos termos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaíti, 10 de Março de 2021.


Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
CNPJ – 80.617.319/0001-08
Rua Francisco de Oliveira, 692 – 84.900-000 – Ibaíti - Paraná



Departamento de Licitações e Contratos

Pelo presente expediente, em cumprimento ao despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a AQUISIÇÃO IMEDIATA DE UTENSÍLIOS DESCARTÁVEIS PARA COZINHA DO HOSPITAL DE CAMPANHA.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaíti, 10 de março de 2021.


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 031, de 06 de janeiro de 2021

Exmo. Sr.
Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
CNPJ – 80.617.319/0001-08

Rua Francisco de Oliveira, 692 – 84.900-000 – Ibaíti - Paraná



Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 031/2021

Objeto: AQUISIÇÃO IMEDIATA DE UTENSÍLIOS DESCARTÁVEIS PARA COZINHA DO HOSPITAL DE CAMPANHA

Eu, **ROBSON DA SILVA REIS**, Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 17.036,40 (Dezessete Mil e Trinta e Seis Reais e Quarenta Centavos)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	100	05.001.10.301.0017.2002	1016	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	110	05.001.10.301.0017.2002	1017	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	640	05.001.10.302.0017.2008	496	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	810	05.001.10.302.0017.2011	1	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	820	05.001.10.302.0017.2011	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2021, está incluída no Plano Plurianual 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaíti, 11 de março de 2021.

Robson da Silva Reis
Presidente da F.H.S.M.I.
Portaria nº 006, de 04 de janeiro de 2021

Maurilio Miguel Carneiro
Contador
CRC/PR Nº 033319/0-9
Portaria nº 490, de 01/03/2000



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1844 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2021

PÁGINA 29



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

PARECER JURIDICO REFERENCIAL Nº 001 / 2021

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

• Em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

CONSULTA JURÍDICA:

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO.
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR
(INCISOS I E II DO ART. 24, DA LEI 8.666/93.
PARECER JURÍDICO REFERENCIAL.
ANÁLISE.APROVAÇÃO. DECRETO MUNICIPAL.**

I - CONSULTA

O Departamento de Licitações e Contratos solicita desta Procuradoria emissão de Parecer Jurídico Referencial, com fundamento no Decreto Municipal n. 1924, de 06 de maio de 2019, relativamente ao procedimento de dispensa de Licitação em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93.

II - ANÁLISE

1.

Preliminarmente, relevante destacar o conteúdo do referido decreto, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Edição 1415/19, pág. 1, em 06/05/2019:

Art.1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art.2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1844 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2021

PÁGINA 30



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município ao qual a consulta foi distribuída, pelo Procurador do Município responsável pelo Setor de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pela Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria e pelo Procurador-Geral do Município.

Art.3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 34 do Decreto Municipal nº 1210/2017.

Art.4º A Procuradoria-Geral do Município deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Evidencia-se, assim, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

Tal disposição normativa, a meu ver, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

O princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art. 37.

O renomado HELY LOPES MEIRELLES¹ definiu o princípio da eficiência como "o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1844 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2021

PÁGINA 31



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”, acrescentando que “o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração”

Para a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO² “o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público”.

Vale ressaltar que o princípio da eficiência deve estar submetido ao princípio da legalidade, pois nunca se poderá justificar a atuação administrativa contrária ao ordenamento jurídico, por mais eficiente que seja, na medida em que ambos os princípios devem atuar de maneira conjunta e não sobrepostas.

2.

Superada essa questão preliminar, passo a análise do mérito da consulta.

2.1.

A Constituição, em seu art. 37, XXI, determina que a aquisição de bens e serviços por parte dos entes públicos se dará por intermédio de regular licitação pública, que garanta a igualdade de condições competitividade entre os licitantes (Isonomia). O referido dispositivo constitucional trata regra do dever geral de licitar.

Como dito, portanto, a regra para aquisições, contratações e concessões na Administração Pública é a LICITAÇÃO.

Todavia, o mesmo dispositivo constitucional retromencionado que traz a regra da obrigatoriedade da licitação, o excepciona com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”.

A princípio, essa ressalva foi interpretada como sendo a DISPENSA e a INEXIGIBILIDADE.

A regulamentação exigida pela Constituição veio pela Lei Federal nº. 8.666 de 1993.

A Lei nº. 8.666 de 1993 traz nos incisos de seu art. 24 elenco taxativo de casos de dispensa de licitação, atualmente classificados pela doutrina como Contratação Direta os seguintes institutos: Dispensa de Licitação, Licitação Dispensada, Inexigibilidade e – Vedação.

No caso específico da Consulta, este parecer vai ater-se tão somente na hipótese de Dispensa de Licitação para os casos de compras e serviços de baixo valor, encontrando respaldo legal nos incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93, valendo



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

frisar que em todas as situações elencadas no art. 24, da Lei 8.666/93, a realização do processo licitatório é viável, mas se mostra inconveniente aos interesses públicos, seja porque os custos do certame superariam os gastos com a contratação, seja por questões de emergência, dentre outras razões tópicas.

Vejamos:

(...) Lei 8.666/93

"Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com efeito, no caso de Licitações Dispensáveis - baseado em pequeno valor (art. 24, incisos I e II, o legislador, com o intuito de evitar a onerosidade que decorre de todo o procedimento licitatório, optou em elencar estes casos como dispensa de licitação, tendo em visto o valor do contrato ser ínfimo, tomando por fundamento o princípio da economicidade.

Pode-se observar que há um desequilíbrio no que diz respeito ao custo/benefício, nas hipóteses em que se verifica a superioridade de custo do certame em relação ao benefício que se extrairia, conforme elucida Justen Filho (2010. P. 302):

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Sobre esses dois casos, Di Pietro (2014, p.398) elucida o seguinte:

(...) é dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso I do art. 23, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviços ou ainda de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta ou concomitantemente (art. 24, com redação dada pela Lei 9.648/98; para outros serviços e compras de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso II, do artigo 23, e para alienações, nos casos previstos na Lei (art. 17), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviços, compra ou alienação de maior vulto que possa ser de uma vez só (inciso II, alterado pela Lei 9.648/98.



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1844 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2021

PÁGINA 33



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Hely Lopes Meirelles ensina que a licitação dispensada: "*é aquela que a própria lei declarou-a como tal*".

José Santos Carvalho Filho acrescenta que *está se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório*.

Por fim, Justen Filho (2010, p. 302) aduz que "*não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta ou concomitantemente (...)*".

Cabe aqui frisar que há certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Assim, tem-se que o procedimento de dispensa busca o atendimento aos princípios da duração razoável do processo, da celeridade, e da economia processual, conceituados no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e no art. 14 do Decreto-Lei 200/1967, respectivamente.

Cumprido, por fim, ressaltar que, a contratação direta não possibilita a Administração Pública o uso de critérios arbitrários e sem fundamentação legal. Mesmo nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, devem ser cumpridos os mesmos requisitos adotados pelo processo licitatório, tais como instauração de processo administrativo – que possibilite o controle interno, judicial e social – e a aplicação dos princípios da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, cumpridas as exigências retronominadas, é possível a contratação por Dispensa de Licitação em Função do Valor com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, havendo necessidade de processo administrativo, nos termos do 26 e 38 da Lei 8.666/93 (por analogia), havendo Decisões do TCE/PR sobre a obrigatoriedade de Processo formal nos casos de dispensa e inexigibilidade: -Processo nº 138272/06, Acórdão 257/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 157726/07, Acórdão 245/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 13394-4/08, Acórdão nº 237/09 – Pleno -Instrução Normativa nº 33/2009-TCE/PR.

Vale lembrar ainda que, apesar de ocorrer apenas na fase interna, o referido processo administrativo deverá conter:

- ✓ - justificativa de necessidade da aquisição/contratação
- ✓ - motivação do afastamento da licitação
- ✓ - razão da escolha do fornecedor ou executante
- ✓ - justificativa do preço
- ✓ - qualificação do contratado
- ✓ - ratificação da autoridade superior
- ✓ - publicação em órgão oficial de imprensa
- ✓ - contrato administrativo (se for o caso)



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1844 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2021

PÁGINA 34



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Sem esquecer a obediência aos princípios gerais da licitação e a outros, peculiares à sistemática da dispensa e da inexigibilidade.

Deve conter no Processo de Dispensa ou inexigibilidade, os seguintes documentos básicos:

- ✓ - manifestação da autoridade competente para solicitar a compra ou contratação;
 - ✓ - no mínimo três propostas de preços, por escrito (pode ser email);
 - ✓ - parecer contábil, informando a existência de dotação orçamentária;
 - ✓ - parecer jurídico no caso específico da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993), quando demandar análise de termo, contrato, edital ou outro documento relacionado no art. 38 parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ou quando houver dúvida jurídica especificamente formulada;
 - ✓ - ratificação da autoridade (autorização para adquirir/contratar);
 - ✓ - contrato dos serviços ou autorização de compra;
 - ✓ - comprovante de publicação do extrato;
 - ✓ Obs. Os documentos deverão estar juntos, em processo com capa e indicações autuação, etc;
- ✓ Observar a NOTA TÉCNICA nº 01/2018 – CGF/TCE-PR, entendendo que as disposições do artigo 23 da Lei 8.666/93 são vinculantes para todas as esferas da Federação, e que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, se aplicam, desde a sua entrada em vigência (19/07/2018), a toda Administração Pública municipal e estadual. Desse modo, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foram atualizados nos seguintes patamares: \

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Por conseguinte, também foram alterados os seguintes valores de referência:



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1844 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2021

PÁGINA 35



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

- Para pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, feitas em regime de adiantamento, o limite máximo passa para R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);
- Para as disposições do art. 24, os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:
 - obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
 - outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.
- Para as licitações ou conjunto delas, que requererem a realização prévia de audiências públicas, conforme previsto no artigo 39 da Lei 8.666/93, os valores mínimos passam para R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).

Ante o exposto, concluo que uma vez observados os preceitos legais acima relatados, bem como todas as recomendações quanto a formalização do processo administrativo de Dispensa de **Licitação para os casos específicos da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993 - contratações de pequeno valor)**, por tratar-se de contratações de baixo valor pecuniário, sendo um processo simplório, pois não se reveste com os mesmos atos e documentos que são inerentes ao procedimento licitatório comum, entendemos que o Departamento de Licitações e Contratos poderá se utilizar-se deste "Parecer Jurídico Referencial em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), **dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.**

O parecer jurídico referencial deverá instruir todos os processos administrativos em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1844 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2021

PÁGINA 36



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Ressalto que em casos de contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da lei n. 8.666/93, que houver necessidade de análise de minuta de contrato não padronizada, ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação, será obrigatória a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

Por conseguinte, fica revogado a partir desta data o **PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001/ 2019**, publicado no Diário Oficial, Edição nº 1528, em 16 de outubro de 2019, pag. 04.

À ratificação do Procurador Geral do Município, nos termos do art. 2º, § 2º, do referido Decreto Municipal.

Ibaíti (PR), 08 de fevereiro de 2021

VALDEMIR BRAZ BUENO

Procurador Municipal

Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001
OAB/PR 15.222

RAFAEL AUGUSTO BUENO DE OLIVEIRA

Assessor Jurídico - OAB/PR nº 75.940

Portaria nº 001, de 05/01/2021 - FHSMI

Ratifico.

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA

Procurador Geral

Portaria n. 001, de 04/01/2021
OAB-PR 37.806



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
CNPJ – 80.617.319/0001-08

Rua Francisco de Oliveira, 692 – 84.900-000 – Ibaíti - Paraná



**ATESTADO DE ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS LEGAIS CONTIDAS NO PARECER JURÍDICO
REFERENCIAL N. 001/2019**

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR

(Contratação direta - fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.)

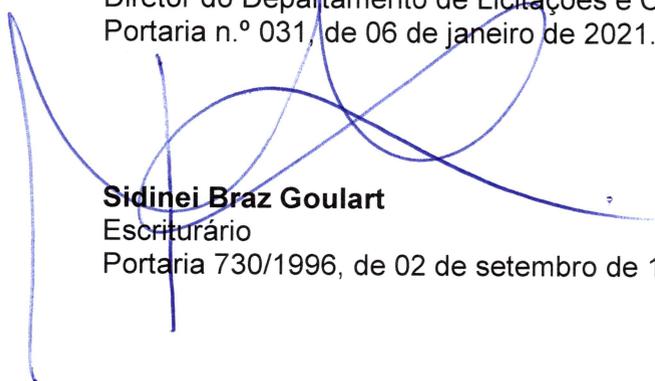
Processo Licitatório n.º Dispensa de Licitação de nº 008/2021

Atesto para os devidos fins e especificamente para instrução do processo administrativo em destaque, que verifiquei e atendi minuciosamente a todas as exigências legais previstas no Parecer Jurídico Referencial n.º 001/2021, de 09/02/2021, publicado no Diário Oficial do Município de Ibaíti (D.O.M.), Edição 1.844, pág. 29/39, de 09 de Fevereiro de 2021, para a contratação/aquisição contida no processo de dispensa de licitação em destaque.

E para que surta os efeitos legais, firmamos o presente.

Ibaíti (PR), 12 de março de 2021.


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria n.º 031, de 06 de janeiro de 2021.


Sidinei Braz Goulart
Escriturário
Portaria 730/1996, de 02 de setembro de 1996

Observação: Pareceres técnicos ou jurídicos sobre a dispensa em função do valor são necessários quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação.



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
CNPJ – 80.617.319/0001-08
Rua Francisco de Oliveira, 692 – 84.900-000 – Ibaíti - Paraná



Departamento de licitações e contratos

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção às orientações contidas no Parecer Jurídico anexo, acerca da aquisição ora solicitada, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência a **AUTORIZAÇÃO** para realização de **Dispensa de Licitação** para **AQUISIÇÃO IMEDIATA DE UTENSÍLIOS DESCARTÁVEIS PARA COZINHA DO HOSPITAL DE CAMPANHA**, com o critério de julgamento de **Dispensa Por item**, conforme as denominações e especificações dispostas na solicitação.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaíti, 12 de março de 2021.


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 031, de 06 de janeiro de 2021



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
CNPJ – 80.617.319/0001-08
Rua Francisco de Oliveira, 692 – 84.900-000 – Ibaíti - Paraná



Gabinete do Prefeito

Em atenção às informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com o objeto de **AQUISIÇÃO IMEDIATA DE UTENSÍLIOS DESCARTÁVEIS PARA COZINHA DO HOSPITAL DE CAMPANHA**, com o critério de julgamento de **Dispensa Por Item**, nas mesmas condições e quantitativo dispostos na solicitação Inicial.

Intime-se o Setor de Licitação para providências.

Cumpra-se.

Ibaíti, 12 de março de 2021.


Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 02288511000186

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **SERLIMP COMERCIO E INDUSTRIALIZACAO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA**

CPF/CNPJ: **02.288.511/0001-86**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:14:53 do dia 12/03/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: JFLW120321101453

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 02288511000186

LIMPAR

Data da consulta: 12/03/2021 10:17:53

Data da última atualização: 11/03/2021 20:32:34



DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

SERLIMP - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.
CONTRATO SOCIAL.

FMSI
FLS. 38

Os abaixo assinados, SÉRGIO ANTONIO PERASSOLLI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Paraná, à rua Tietê, 620, Vila Nova, portador da cédula de identidade, RG. 4.220.337-8, SSP, PR. e do CPF. 556.435.409-59 e FULVIA GONÇALVES PERASSOLLI, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Londrina, Paraná, à rua Tietê, 620, Vila Nova, portadora da cédula de identidade, RG. 4.409.772-9, SSP, PR., e do CPF. 724.813.319-15, resolvem por este instrumento particular de contrato constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas Leis 3.708, de 10 de janeiro de 1919; 8.934, de 21 de novembro de 1994; Decreto 1.800/96, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome comercial de "SERLIMP - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.", com sede e foro nesta cidade de Londrina, Paraná, na rua Tietê, 620, Vila Nova, CEP 86025-230.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto o ramo de "COMÉRCIO DE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PRODUTOS DE HIGIENE DESCARTÁVEL, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS PARA USO MÉDICO-HOSPITALAR."

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social, a ser integralizado em moeda do país, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do presente contrato, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
1. SÉRGIO ANTONIO PERASSOLLI	5.000	R\$ 5.000,00
2. FULVIA GONÇALVES PERASSOLI	5.000	R\$ 5.000,00
TOTAL.....	10.000	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 02 de janeiro de 1.998.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

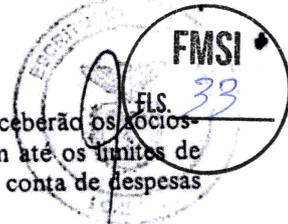
CLÁUSULA SEXTA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria do capital da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas sob qualquer título a terceiros sem o consentimento dos sócios remanescentes aos quais fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito ao sócio remanescente discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer entro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA: A sociedade será administrada pelos sócios SÉRGIO ANTONIO PERASSOLLI e FULVIA GONÇALVES PERASSOLLI na qualidade de sócios-gerentes, aos quais competirá, individualmente, independente de caução, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes entretanto vedado o seu emprego, sob

SERLIMP - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.
CONTRATO SOCIAL.



CLÁUSULA DÉCIMA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios-gerentes, a título de remuneração pro-labore, quantia mensal fixada em comum até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

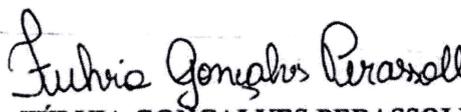
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Os sócios SÉRGIO ANTONIO PERASSOLLI e FÚLVIA GONÇALVES PERASSOLLI declaram não estar incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Declaram todos os sócios, que a presente empresa se enquadra no disposto no artigo 2º, inciso II, da Lei nº 8.864 de 28.03.1994 e que o volume da sua receita bruta não excederá o limite fixado no artigo 2º inciso I da Lei nº 9.317, de 05.12.1996 não se enquadrando igualmente em nenhuma das exclusões de que trata o artigo 9º da mencionada Lei nº 9.317.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão divididos entre os sócios proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

Em 03 (três) vias de igual teor e forma.
Londrina, 04 de dezembro de 1997.

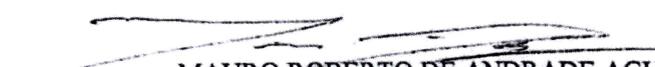

SÉRGIO ANTONIO PERASSOLLI

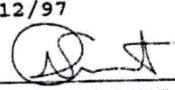

FÚLVIA GONÇALVES PERASSOLLI

TESTEMUNHAS:

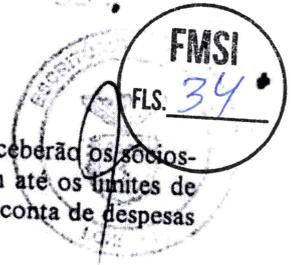

HÉLIO ROBERTO HILGEMBERGER GALO
RG. 5.045.628-5, SSP, PR.
CPF. 860.752.849-15


CLOTELDES DE SOUZA
RG. 1.598.485, SSP, PR.
CPF. 238.467.719-53


MAURO ROBERTO DE ANDRADE AGUILERA
OAB/PR. 19.848

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/12/97
SOB O NÚMERO: 41203759561	
Protocolo: 972631020	SIDMAR ANTONIO CAVET SECRETÁRIO GERAL

SERLIMP - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.
CONTRATO SOCIAL.



CLÁUSULA DÉCIMA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios-gerentes, a título de remuneração pro-labore, quantia mensal fixada em comum até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Os sócios SÉRGIO ANTONIO PERASSOLLI e FÚLVIA GONÇALVES PERASSOLLI declaram não estar incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Declaram todos os sócios, que a presente empresa se enquadra no disposto no artigo 2º, inciso II, da Lei nº 8.864 de 28.03.1994 e que o volume da sua receita bruta não excederá o limite fixado no artigo 2º inciso I da Lei nº 9.317, de 05.12.1996 não se enquadrando igualmente em nenhuma das exclusões de que trata o artigo 9º da mencionada Lei nº 9.317.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão divididos entre os sócios proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

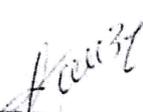
Em 03 (três) vias de igual teor e forma.
Londrina, 04 de dezembro de 1997.


SÉRGIO ANTONIO PERASSOLLI


FÚLVIA GONÇALVES PERASSOLLI

TESTEMUNHAS:


HÉLIO ROBERTO HILGEMBERGER GALO
RG. 5.045.628-5, SSP, PR.
CPF. 860.752.849-15


CLOTELDES DE SOUZA
RG. 1.598.485, SSP, PR.
CPF. 238.467.719-53


MAURO ROBERTO DE ANDRADE AGUILERA
OAB/PR. 19.848

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/12/97
SOB O NÚMERO: 41203759561	
Protocolo: 972631020	SIDMAR ANTONIO CAVET SECRETÁRIO GERAL

**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
SERLIMP COMÉRCIO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE MATERIAIS
DE LIMPEZA LTDA - EPP
CNPJ/MF N.º 02.288.511/0001-86
NIRE 412.03759561**



folha 1 de 8

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **FÚLVIA GONÇALVES PERASSOLLI**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 724.813.319-15, portadora da carteira de identidade RG nº. 44097729 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Eliane Alvim Dias, 393, Jardim Império do Sol, Londrina-PR, CEP: 86073-770, e

2) **SERGIO ANTONIO PERASSOLLI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 556.435.409-59, portador da carteira de identidade RG nº. 4.220.337-8 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Eliane Alvin Dias, 393, Jardim Império do Sol, Londrina-PR, CEP: 86073-770,

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **SERLIMP COMÉRCIO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA-EPP**, com sede na Rua Eliane Alvin Dias, 393, Jardim Império do Sol, Londrina-PR, CEP: 86073-770, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.288.511/0001-86, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41203759561 em 17/12/1997 e última alteração contratual registrada sob nº. 20123912792 em 13/06/2012 resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sócia **FÚLVIA GONÇALVES PERASSOLLI** cede e transfere, 27.000 (vinte e sete mil) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$27.000,00(vinte e sete mil reais), ao sócio **SERGIO ANTONIO PERASSOLLI** acima qualificado, dando plena quitação das quotas cedidas.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude das modificações havidas, o capital fica assim dividido entre os sócios:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
FÚLVIA GONÇALVES PERASSOLLI	50.00	30.000	30.000,00
SERGIO ANTONIO PERASSOLLI	50.00	30.000	30.000,00
TOTAL	100.00	60.000	60.000,00

J

**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
SERLIMP COMÉRCIO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE MATERIAIS
DE LIMPEZA LTDA - EPP
CNPJ/MF N.º 02.288.511/0001-86
NIRE 412.03759561**



folha 2 de 8

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio **SERGIO ANTONIO PERASSOLLI** a partir deste contrato assume todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pela cedente.

CLÁUSULA QUARTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se o sócio manifestar seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuir. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade cabe a **FÚLVIA GONÇALVES PERASSOLLI** e **SERGIO ANTONIO PERASSOLLI**, com os poderes e atribuições de gerirem e administrarem os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial isoladamente.



**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
SERLIMP COMÉRCIO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE MATERIAIS
DE LIMPEZA LTDA - EPP
CNPJ/MF N.º 02.288.511/0001-86
NIRE 412.03759561**



folha 3 de 8

§ 1º. - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2º. - Faculta-se aos administradores, no limite de seus poderes, constituírem mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: Em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequadas à disposição da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **FÚLVIA GONÇALVES PERASSOLLI**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 724.813.319-15, portadora da

**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
SERLIMP COMÉRCIO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE MATERIAIS
DE LIMPEZA LTDA - EPP
CNPJ/MF N.º 02.288.511/0001-86
NIRE 412.03759561**



folha 4 de 8

carteira de identidade RG n.º. 44097729 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Eliane Alvim Dias, 393, Jardim Império do Sol, Londrina-PR, CEP: 86073-770, e

2) **SERGIO ANTONIO PERASSOLLI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob n.º 556.435.409-59, portador da carteira de identidade RG n.º. 4.220.337-8 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Eliane Alvin Dias, 393, Jardim Império do Sol, Londrina-PR, CEP: 86073-770,

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **SERLIMP COMÉRCIO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA-EPP**, com sede na Rua Eliane Alvin Dias, 393, Jardim Império do Sol, Londrina-PR, CEP: 86073-770, e inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.288.511/0001-86, registrada na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41203759561 em 17/12/1997 e última alteração contratual registrada sob n.º. 20117997188 em 18/10/2011 resolvem consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **SERLIMP COMÉRCIO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA- EPP** e tem sede e domicílio na Rua Eliane Alvin Dias, 393, Jardim Império do Sol, Londrina-PR, CEP: 86073-770

CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 17/12/1997 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

[Handwritten signatures and a circular stamp at the bottom right corner.]

**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
SERLIMP COMÉRCIO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE MATERIAIS
DE LIMPEZA LTDA - EPP
CNPJ/MF N.º 02.288.511/0001-86
NIRE 412.03759561**



folha 5 de 8

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de Comércio varejista de materiais de limpeza, higiene, perfumaria, equipamentos e produtos hospitalares, descartáveis em geral, materiais para escritório e papelaria, máquinas de gelo, máquinas de café expresso, máquinas lava louça, máquinas de alta pressão, conservadoras industriais e domésticas, aparelhos elétricos em geral, peças e acessórios das máquinas em geral, e industrialização de produtos.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) divididos em 60.000 (sessenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada um, subscrita e já integralizada em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
FÚLVIA GONÇALVES PERASSOLLI	50.00	30.000	30.000,00
SERGIO ANTONIO PERASSOLLI	50.00	30.000	30.000,00
TOTAL	100.00	60.000	60.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outro sócio, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se o sócio manifestar seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará



**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
SERLIMP COMÉRCIO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE MATERIAIS
DE LIMPEZA LTDA - EPP
CNPJ/MF N.º 02.288.511/0001-86
NIRE 412.03759561**



folha 6 de 8

na proporção das quotas que então possuir. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **FÚLVIA GONÇALVES PERASSOLLI** e **SERGIO ANTONIO PERASSOLLI** com os poderes e atribuições de gerirem e administrarem os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1º. - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2º. - Faculta-se aos administradores, no limite de seus poderes, constituírem mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

A

**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
SERLIMP COMÉRCIO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE MATERIAIS
DE LIMPEZA LTDA - EP
CNPJ/MF N.º 02.288.511/0001-83
NIRE 412.03759561**



CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Londrina-Pr para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato,



**DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
SERLIMP COMÉRCIO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA
LTDA
CNPJ/MF N.º 02.288.511/0001-86
NIRE 412.03759561**



folha 8 de 9

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2019 11:37 SOB N° 20187466564.
PROTOCOLO: 187466564 DE 02/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900066770. NIRE: 41203759561.
SERLIMP COMERCIO E INDUSTRIALIZACAO DE MATERIAIS DE LIMPEZA
LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 09/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
SERLIMP COMÉRCIO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA
LTDA
CNPJ/MF N.º 02.288.511/0001-86
NIRE 412.03759561**

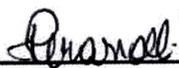


folha 9 de 9

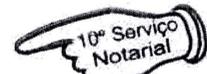
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Londrina-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estar assim, justo e contratado, lavra e assina, a presente alteração, em 1 (uma) via, devidamente rubricada pelo titular em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Londrina, 14 de dezembro de 2018.




FULVIA GONÇALVES PERASSOLLI

SERGIO ANTONIO PERASSOLLI



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2019 11:37 SOB N° 20187466564.
PROTOCOLO: 187466564 DE 02/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900066770. NIRE: 41203759561.
SERLIMP COMERCIO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA
LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 09/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
SERLIMP COMÉRCIO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA
LTDA**

**CNPJ/MF N.º 02.288.511/0001-86
NIRE 412.03759561**



folha 1 de 9

Os abaixo identificados e qualificados:

1) FULVIA GONÇALVES PERASSOLLI, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida 21/08/1970, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 724.813.319-15, portadora da carteira de identidade RG nº. 44097729 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Eliane Alvim Dias, 393, Jardim Império do Sol, Londrina-PR, CEP: 86073-770 e

2) SERGIO ANTONIO PERASSOLLI, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido 30/08/1968, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 556.435.409-59, portador da carteira de identidade RG nº. 4.220.337-8 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Eliane Alvim Dias, 393, Jardim Império do Sol, Londrina-PR, CEP: 86073-770.

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **SERLIMP COMÉRCIO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA**, com sede na Rua Eliane Alvim Dias, 393, Jardim Império do Sol, Londrina-PR, CEP: 86073-770 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.288.511/000186, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41203759561 em 17/12/1997 e última alteração contratual registrada sob nº. 20143097300 em 27/05/2014 resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o endereço dos sócios **FÚLVIA GONÇALVES PERASSOLLI** e **SERGIO ANTONIO PERASSOLLI**, para Rua Jose Monteiro de Melo, n.º 205, apto 504, Jardim do Lago, Londrina-PR, CEP: 86050-430.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2019 11:37 SOB Nº 20187466564.
PROTOCOLO: 187466564 DE 02/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900066770. NIRE: 41203759561.
SERLIMP COMERCIO E INDUSTRIALIZACAO DE MATERIAIS DE LIMPEZA
LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 09/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
SERLIMP COMÉRCIO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA
LTDA
CNPJ/MF N.º 02.288.511/0001-86
NIRE 412.03759561**



folha 2 de 9

CLÁUSULA SEGUNDA: A sócio SERGIO ANTONIO PERRASSOLI, vende e transfere 27.000 (vinte e sete mil) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais) a sócia FÚLVIA GONÇALVES PERASSOLLI dando plena quitação das quotas vendidas e transferidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em virtude das modificações havidas, o capital fica assim distribuído aos sócios:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
SERGIO ANTONIO PERASSOLLI	5	3.000	3.000,00
FÚLVIA GONÇALVES PERASSOLLI	95	57.000	57.000,00
TOTAL	100	60.000	60.000,00

CLÁUSULA QUARTA: A sócia Fúlvia Gonçalves Perassolli, na condição de compradora da parte do vendedor Sergio Antonio Perassolli, a partir deste contrato assume todos os deveres e direitos sociais que lhe foram vendidos e transferidos pelo vendedor.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade cabe a FÚLVIA GONÇALVES PERASSOLLI com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2019 11:37 SOB N° 20187466564.
PROTOCOLO: 187466564 DE 02/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900066770. NIRE: 41203759561.
SERLIMP COMERCIO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA
LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 09/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
SERLIMP COMÉRCIO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA
LTDA
CNPJ/MF N.º 02.288.511/0001-86
NIRE 412.03759561**



folha 3 de 9

defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1º. - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2º. - Faculta-se a administradora, no limite de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: Em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado 'as disposição da referida Lei n.º10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2019 11:37 SOB N° 20187466564.
PROTOCOLO: 187466564 DE 02/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900066770. NIRE: 41203759561.
SERLIMP COMERCIO E INDUSTRIALIZACAO DE MATERIAIS DE LIMPEZA
LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 09/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
SERLIMP COMÉRCIO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA
LTDA
CNPJ/MF N.º 02.288.511/0001-86
NIRE 412.03759561**



folha 4 de 9

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SERLIMP COMÉRCIO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA
LTDA
CNPJ/MF N.º 02.288.511/0001-86
NIRE 412.03759561**

1) **FULVIA GONÇALVES PERASSOLLI**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida 21/08/1970, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 724.813.319-15, portadora da carteira de identidade RG nº. 44097729 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Jose Monteiro de Melo, n.º 205, apto 504, Jardim do Lago, Londrina-PR, CEP: 86050-430

2) **SERGIO ANTONIO PERASSOLLI**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido 30/08/1968, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 556.435.409-59, portador da carteira de identidade RG nº. 4.220.337-8 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Jose Monteiro de Melo, n.º 205, apto 504, Jardim do Lago, Londrina-PR, CEP: 86050-430

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **SERLIMP COMÉRCIO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA**, com sede na Rua Rua Eliane Alvim Dias, 393, Jardim Império do Sol, Londrina-PR, CEP: 86073-770, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.288.511/000186, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41203759561 em 17/12/1997 e última alteração contratual registrada sob nº. 20143097300 em 27/05/2014 resolvem consolidam o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2019 11:37 SOB N° 20187466564.
PROTOCOLO: 187466564 DE 02/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900066770. NIRE: 41203759561.
SERLIMP COMERCIO E INDUSTRIALIZACAO DE MATERIAIS DE LIMPEZA
LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 09/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
SERLIMP COMÉRCIO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA
LTDA
CNPJ/MF N.º 02.288.511/0001-86
NIRE 412.03759561**



folha 5 de 9

CLÁUSULA PRIMEIRA: SERLIMP COMÉRCIO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA, com sede na Rua Rua Eliane Alvim Dias, 393, Jardim Império do Sol, Londrina-PR, CEP: 86073-770.

CLÁUSULA SEGUNDA INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 17/12/1997 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo. Abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA QUARTA OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, PERFUMARIA, EQUIPAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES, DESCARTÁVEIS EM GERAL, MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E PAPELARIA, MÁQUINA DE GELO, MÁQUINAS DE CAFÉ EXPRESSO, MÁQUINAS LAVA A LOUÇA, MÁQUINAS ALTA PRESSÃO, CONSERVADORAS INDUSTRIAIS E DOMÉSTICAS, APARELHOS ELÉTRICOS EM GERAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS DAS MÁQUINAS EM GERAL E INDUSTRIALIZAÇÃO DE PRODUTOS.

CLÁUSULA QUINTA CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) divididos em 60.000 (sessenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada um, subscrita e já integralizada em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2019 11:37 SOB Nº 20187466564.
PROTOCOLO: 187466564 DE 02/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900066770. NIRE: 41203759561.
SERLIMP COMERCIO E INDUSTRIALIZACAO DE MATERIAIS DE LIMPEZA
LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 09/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

FMSI
FLS. 49

**DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
SERLIMP COMÉRCIO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA
LTDA
CNPJ/MF N.º 02.288.511/0001-86
NIRE 412.03759561**

folha 6 de 9

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
SERGIO ANTONIO PERASSOLLI	5	3.000	3.000,00
FÚLVIA GONÇALVES PERASSOLLI	95	57.000	57.000,00
TOTAL	100	60.000	60.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir toda ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outro sócio, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se o sócio manifestar seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuir. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a FÚLVIA GONÇALVES PERASSOLLI com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2019 11:37 SOB N° 20187466564.
PROTOCOLO: 187466564 DE 02/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900066770. NIRE: 41203759561.
SERLIMP COMERCIO E INDUSTRIALIZACAO DE MATERIAIS DE LIMPEZA
LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 09/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
SERLIMP COMÉRCIO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA
LTDA
CNPJ/MF N.º 02.288.511/0001-86
NIRE 412.03759561**



folha 7 de 9

sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1º. - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2º. - Faculta-se a administradora, no limite de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA NONA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO: A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2019 11:37 SOB Nº 20187466564.
PROTOCOLO: 187466564 DE 02/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900066770. NIRE: 41203759561.
SERLIMP COMERCIO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA
LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 09/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
SERLIMP COMÉRCIO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE MATERIAIS
DE LIMPEZA LTDA - EPP
CNPJ/MF N.º 02.288.511/0001-85
NIRE 412.03759561**

FMSI
FLS. 51

folha 8 de 8

com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente alteração, em 3 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Londrina, 05 de maio de 2014.

FÚLVIA GONÇALVES PERASSOLLI

SERGIO ANTONIO PERASSOLLI

	JUNTA COMERCIAL DO PARANA AGENCIA REGIONAL DE LONDRINA CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/05/2014 SOB NÚMERO: 20143097300 Protocolo: 14/309730-0, DE 22/05/2014 Empresa: 41 2 0375956 1 SERLIMP COMERCIO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - EPP	
	SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL	

Antônio Carlos Oliveira Cruz
RG 062578-5/PR

Lea
cro

10° TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA
Oscar Gonçalves Sobrinho - Tabelião - Tel. (43) 3347-4377
Rua Ibiaporã, 884 - CEP 86060-510 - Londrina/PR
email: cartoriogoncalveslondrina@hotmail.com

Reconheço por Verdadeira a assinatura de **SERGIO ANTONIO PERASSOLLI PERASSOLLI, FULVIA GONÇALVES**

SELO: mX9eL . rtaP . Ruq2X - CONTROLE: sInAy . yIn2d
SELO: uX9eL . rtaP . ztq2X - CONTROLE: sIDAY . NInOX . GansJto
esse selo em: www.funarpen.com.br

Dou fé, Londrina, 19 de Dezembro de 2018, 12:41 hs.
Em Teste: *[assinatura]* da Verdade

Cristiano Alves Rego
Escritor Jumentado



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2019 11:37 SOB N° 20187466564.
PROTOCOLO: 187466564 DE 02/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900066770. NIRE: 41203759561.
SERLIMP COMERCIO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 09/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.288.511/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/12/1997	
NOME EMPRESARIAL SERLIMP COMERCIO E INDUSTRIALIZACAO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ELIANE ALVIN DIAS	NÚMERO 393	COMPLEMENTO *****	
CEP 86.073-770	BAIRRO/DISTRITO JD IMPERIO DO SOL	MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/02/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/03/2021 às 10:17:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SERLIMP COMERCIO E INDUSTRIALIZACAO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ: 02.288.511/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:25:41 do dia 09/03/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/09/2021.

Código de controle da certidão: **8305.EBEA.2AC3.0DE9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023105736-40

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.288.511/0001-86**

Nome: **SERLIMP COM.E INDUSTRIALIZACAO DE MAT. DE LIMPEZA LTDA EPP**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/04/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ



**Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento**

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 1866563 / 2021

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do **Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário**, bem como inexistência de Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

SERLIMP COMERCIO E INDUSTRIALIZACAO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA EPP
CPF/CNPJ: 02.288.511/0001-86

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 12 de março de 2021

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador

*mN#bd9P00Wh

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 02.288.511/0001-86
Razão Social: SERLIMP COM E IND DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA EPP
Endereço: RUA ELIANE ALVIN DIAS 393 / JD IMPERIO DO SOL / LONDRINA / PR / 86073-770

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2021 a 24/03/2021

Certificação Número: 2021022301230303932430

Informação obtida em 12/03/2021 10:23:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERLIMP COMERCIO E INDUSTRIALIZACAO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.288.511/0001-86
Certidão nº: 8847284/2021
Expedição: 12/03/2021, às 10:27:23
Validade: 07/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERLIMP COMERCIO E INDUSTRIALIZACAO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.288.511/0001-86**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti - 2021

Relação de Participantes

Processo dispensa 8/2021

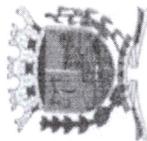


Equipiano

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores enquadrados na lei complementar nº123/2006			
675-1	02.288.511/0001-86	SERLIMP-COM.DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA	Habilitado

Qtde de fornecedores: 001

Qtde total de fornecedores: 001



Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti - 2021
Mapa da Licitação
Processo dispensa 8/2021

Equipado

Página: 1

Data abertura: 12/03/2021 Data julgamento: 12/03/2021 Data homologação: CNPJ: 02.288.511/0001-86
Preço Marca

Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001				
001 COLHER DESCARTAVEL PARA REFEIÇÃO Caixa com 1000 unidades	CX	30,00	104,90 *	
002 COPO DESCARTAVEL 200 ML, PCT COM 100 UNID	PCT	200,00	8,98 *	
003 MARMITEX DE ISOPOR COM TAMPA marmitex de isopor com tampa e divisórias, pacote com 100 unidades	CX	30,00	139,50 *	
004 MARMITEX ISOPOR COM 100UNID REDONDA 500ML C/100UNID	PCT	100,00	73,90 *	
005 POTE DESCARTAVEL 100ML pote descartavel para sobremesa Caixa com 2000 unidades	CX	4,00	129,60 *	

TOTAL GERAL DO FORNECEDOR
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR

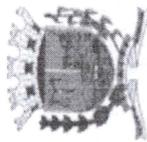
17.036,40

CNPJ: 02.288.511/0001-86 - SERLIMP-COM DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA

Emittido por: SIDINEI BRAZ GOULART , na versão: 5526 s

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate FMSI - Empate ME
12/03/2021 13:50:74





Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti - 2021
Classificação por Fornecedor
Processo dispensa 8/2021

Equipamento

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sal
Fornecedor: 675-1 SERLIMP-COM.DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA CNPJ: 02.288.511/0001-86 Telefone: 43-3378.8657 Status: Habilitado Email: serlimp@serlimp.com.br									
Lote 001 - Lote 001									
001	36035 COLHER DESCARTAVEL PARA REFEIÇÃO Caixa com 1000 unidades	CX	30,00	Habilitado			104,90	17.036,40	*
002	36568 COPO DESCARTAVEL 200 ML, PCT COM 100 UNID	PCT	200,00	Habilitado			8,98	1.796,00	*
003	36029 MARMITEX DE ISOPOR COM TAMPA marmitex de isopor com tampa e divisorias pacote com 100 unidades	CX	30,00	Habilitado			139,50	4.185,00	*
004	22282 MARMITEX ISOPOR COM 100UNID REDONDA 500ML C/ 100UND	PCT	100,00	Habilitado			73,90	7.390,00	*
005	36033 POTE DESCARTAVEL 100ML pote descartavel para sobremesa Caixa com 2000 unidades	CX	4,00	Habilitado			129,60	518,40	*
VALOR TOTAL:							17.036,40		

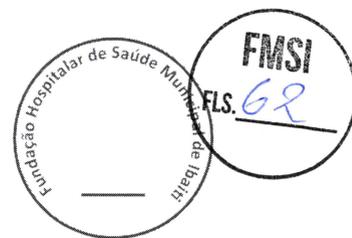




HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
CNPJ – 80.617.319/0001-08

Rua Francisco de Oliveira, 692 – 84.900-000 – Ibaity - Paraná



Comissão Permanente de Licitações

Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 008/2021

Processo Administrativo: nº 031/2021

Ementa: AQUISIÇÃO IMEDIATA DE UTENSÍLIOS DESCARTÁVEIS PARA COZINHA DO HOSPITAL DE CAMPANHA

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: SERLIMP-COM.DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA , inscrita no CNPJ nº **02.288.511/0001-86**.

A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI (F.H.S.M.I)**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.617.319/0001-08, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua Francisco de Oliveira, 693, Centro, na cidade de Ibaity – Paraná, representado por seu Gestor, o Senhor Wilha Galdino Alves, necessita da **AQUISIÇÃO IMEDIATA DE UTENSÍLIOS DESCARTÁVEIS PARA COZINHA DO HOSPITAL DE CAMPANHA**.

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 17.036,40 (Dezessete Mil e Trinta e Seis Reais e Quarenta Centavos)**, ofertado pela empresa **SERLIMP-COM.DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **02.288.511/0001-86**, sediada na **RUA ELIANE ALVIN DIAS, 393 - CEP: 86073770 - BAIRRO: JD IMPERIO DO SOL CIDADE/UF: Londrina/PR**.

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea “a” do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, “a”, R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento dos materiais serem adquiridos



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
CNPJ – 80.617.319/0001-08

Rua Francisco de Oliveira, 692 – 84.900-000 – Ibaíti - Paraná



considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da aquisição para servir as refeições dos pacientes internados no Hospital de Campanha, levando em consideração à orientação da Vigilância Sanitária da SESA, a qual nos recomendou em visita realizada no final do ano de 2019 sobre a utilização de tais produtos, pensando no bem estar e higiene dos pacientes e dos servidores municipais que tem um menor contato com recipientes possivelmente infectados, considerando ainda que, devido ao surto do Coronavírus (COVID-19), foi criado o Hospital de Campanha afim de auxiliar o combate à doença, informo ainda que no começo do ano foram comprados artigos descartáveis para o Hospital Municipal pelo processo licitatório Dispensa 001/2020, os itens licitados não são suficientes para atender as necessidades que dobraram devido a casualidade criada pelo COVID-19 sendo necessário uma nova contratação, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaíti-PR, 12 de março de 2021.


Angélica Priscila da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 358/2020, de 21/08/2020


Guilherme Cezário de Melo

Secretário da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 358/2020, de 21/08/2020


Vanderleya da Silva de Medeiros

Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 358/2020, de 21/08/2020



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2020 | EDIÇÃO Nº 1731 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2020

PÁGINA 9

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

PORTARIA Nº 358, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti - FHSMI.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR ROBSON DA SILVA REIS, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 17, da Resolução nº 001/89, de 04/12/1989 e art. 93, da Lei Complementar nº 581/2009, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para o processamento e julgamento das licitações a ser executado pela FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- **Presidente:** ANGELICA PRICILA DA SILVA, portadora da CI-RG nº 9.773.959-5/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 055.586.409-01;
- **Secretário:** GUILHERME CEZARIO DE MELO, portador da CI-RG nº 12.697.355.1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 076.945.889.00;
- **Membro:** VANDERLEYA DA SILVA DE MEDEIROS, portadora da CI-RG nº 5.736.831.4 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 864.839.009.53;
- **Suplente:** JULIANO BERGES, portador da CI-RG nº 8.652.022-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 004.779.619-75.

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item II, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 20 de agosto de 2021.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRE-SE

SALA DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (21.08.2020).

ROBSON DA SILVA REIS
Presidente da FHSMI
Portaria nº 1577, 10.04.2019



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
CNPJ – 80.617.319/0001-08

Rua Francisco de Oliveira, 692 – 84.900-000 – Ibaíti - Paraná



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 008/2021
Processo Administrativo nº 031/2021

Objeto: AQUISIÇÃO IMEDIATA DE UTENSÍLIOS DESCARTÁVEIS PARA COZINHA DO HOSPITAL DE CAMPANHA

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 358/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Dispensa de Licitação bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaíti, 12 de março de 2021.


ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

ROBSON DA SILVA REIS
Presidente da F.H.S.M.I.
Portaria nº 006, de 04/01/2021



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAUDE MUNICIPAL DE IBAITI
CNPJ – 80.617.319/0001-08

Rua Francisco de Oliveira, 692 – 84.900-000 – Ibaiti - Paraná



EXTRATO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2021

Contratante: Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti (F.H.S.M.I).

Contratado: SERLIMP-COM.DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.288.511/0001-86

Objeto: AQUISIÇÃO IMEDIATA DE UTENSÍLIOS DESCARTÁVEIS PARA COZINHA DO HOSPITAL DE CAMPANHA.

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	100	05.001.10.301.0017.2002	1016	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	110	05.001.10.301.0017.2002	1017	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	640	05.001.10.302.0017.2008	496	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	810	05.001.10.302.0017.2011	1	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	820	05.001.10.302.0017.2011	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

do Exercício de 2021.

Valor Total: R\$ 17.036,40 (Dezessete Mil e Trinta e Seis Reais e Quarenta Centavos).

Vigência: 60 Dias.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 12 de março de 2021.

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

ROBSON DA SILVA REIS
Presidente da F.H.S.M.I.
Portaria nº 006, de 04/01/2021

SERLIMP-COM.DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA
Contratada



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1867 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2021

PÁGINA 13

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti
Comissão Permanente de Licitações

Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 008/2021

Processo Administrativo: nº 031/2021

Ementa: AQUISIÇÃO IMEDIATA DE UTENSÍLIOS DESCARTÁVEIS PARA COZINHA DO HOSPITAL DE CAMPANHA

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: SERLIMP-COM.DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.288.511/0001-86.

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI (F.H.S.M.I), Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.617.319/0001-08, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua Francisco de Oliveira, 693, Centro, na cidade de Ibaíti – Paraná, representado por seu Gestor, o Senhor Wilha Galdino Alves, necessita da AQUISIÇÃO IMEDIATA DE UTENSÍLIOS DESCARTÁVEIS PARA COZINHA DO HOSPITAL DE CAMPANHA.

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em R\$ 17.036,40 (Dezessete Mil e Trinta e Seis Reais e Quarenta Centavos), ofertado pela empresa SERLIMP-COM.DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 02.288.511/0001-86, sediada na RUA ELIANE ALVIN DIAS, 393 - CEP: 86073770 - BAIRRO: JD IMPERIO DO SOL CIDADE/UF: Londrina/PR.

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea “a” do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, “a”, R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se firmem a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

Município de Ibaíti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaíti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1867 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2021

PÁGINA 14

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento dos materiais serem adquiridos considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da aquisição para servir as refeições dos pacientes internados no Hospital de Campanha, levando em consideração à orientação da Vigilância Sanitária da SESA, a qual nos recomendou em visita realizada no final do ano de 2019 sobre a utilização de tais produtos, pensando no bem estar e higiene dos pacientes e dos servidores municipais que tem um menor contato com recipientes possivelmente infectados, considerando ainda que, devido ao surto do Coronavírus (COVID-19), foi criado o Hospital de Campanha afim de auxiliar o combate à doença, informo ainda que no começo do ano foram comprados artigos descartáveis para o Hospital Municipal pelo processo licitatório Dispensa 001/2020, os itens licitados não são suficientes para atender as necessidades que dobraram devido a casualidade criada pelo COVID-19 sendo necessário uma nova contratação, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaity-PR, 12 de março de 2021.

Angélica Pricila da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 358/2020, de 21/08/2020

Guilherme Cezário de Melo

Secretário da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 358/2020, de 21/08/2020

Vanderleya da Silva de Medeiros

Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 358/2020, de 21/08/2020



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1867 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2021

PÁGINA 15

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 008/2021
Processo Administrativo nº 031/2021

Objeto: AQUISIÇÃO IMEDIATA DE UTENSÍLIOS DESCARTÁVEIS PARA COZINHA DO HOSPITAL DE CAMPANHA

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 358/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFI- CO** a referida Dispensa de Licitação bem como encaminhado o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaíti, 12 de março de 2021.

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal
Contratante

ROBSON DA SILVA REIS

Presidente da F.H.S.M.I.
Portaria nº 006, de 04/01/2021

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

EXTRATO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2021

Contratante: Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaity (F.H.S.M.I).

Contratado: SERLIMP-COM.DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.288.511/0001-86

Objeto: AQUISIÇÃO IMEDIATA DE UTENSÍLIOS DESCARTÁVEIS PARA COZINHA DO HOSPITAL DE CAMPANHA.

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	100	05.001.10.301.0017.2002	1016	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	110	05.001.10.301.0017.2002	1017	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	640	05.001.10.302.0017.2008	496	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	810	05.001.10.302.0017.2011	1	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	820	05.001.10.302.0017.2011	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

do Exercício de 2021.

Valor Total: R\$ 17.036,40 (Dezessete Mil e Trinta e Seis Reais e Quarenta Centavos).

Vigência: 60 Dias.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaity, Estado do Paraná.

Ibaity, 12 de março de 2021.

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

ROBSON DA SILVA REIS
Presidente da F.H.S.M.I.
Portaria nº 006, de 04/01/2021

SERLIMP - COM. DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA
Contratada



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI		
Ano*	2021		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	8		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Modalidade*	Processo Dispensa		
Número edital/processo*	31		
Descrição Resumida do Objeto*	AQUISIÇÃO IMEDIATA DE UTENSÍLIOS DESCARTÁVEIS PARA COZINHA DO HOSPITAL DE CAMPANHA		
Dotação Orçamentária*	0500110301001720023390300000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	17.036,40		
Data Publicação Termo ratificação	12/03/2021		
Data Abertura	12/03/2021	Data Registro	12/03/2021
Data Cancelamento		Data Registro do Cancelamento	
Há itens exclusivos para EPP/ME? Não			
Há cota de participação para EPP/ME? Não		Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? Não			
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? Não			

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.